



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 003/2005**

Disciplina a remuneração de pessoal sem vínculo empregatício com a UFAM e os serviços extraordinários prestados por professores e servidores técnico-administrativos e marítimos da Universidade Federal do Amazonas em programas, projetos e cursos realizados em convênios ou contratados com instituições públicas e privadas com a intermediação da Fundação UNI-SOL e altera o Anexo I, da Res. nº 002/2004 - CONSAD, nos valores referentes ao pagamento hora-aula aos professores níveis I a III.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar as Unidades Acadêmicas e Administrativas quanto à remuneração de pessoal sem vínculo empregatício com a Universidade Federal do Amazonas e a prestação de serviços extraordinários por professores e servidores técnico-administrativos e marítimos da Universidade Federal do Amazonas, em programas, projetos, e cursos realizados em convênios ou contratados com instituições públicas e privadas com a intermediação da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNI-SOL.

**CONSIDERANDO** as previsões legais contidas no Art. 14, § 1, letra “d” do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, aprovado pelo Decreto nº 94.664/84;

**CONSIDERANDO** as previsões dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 2º da Res. nº 012/91 do Conselho Universitário;

**CONSIDERANDO** o que prevê o § 2º do Artigo 5º da Res. nº 068/2002 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 139/04 – FD, de 29.04.2004;

**CONSIDERANDO** a decisão favorável do Plenário deste Conselho,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - A Universidade Federal do Amazonas poderá autorizar a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNI-SOL contratar pessoal externo para participar em programas, projetos e cursos por ela intermediados, quando não tiver pessoal qualificado ou em quantidade suficiente no seu quadro de pessoal.

---



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Parágrafo Único** - A autorização de contratação só poderá ser feita pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelos Diretores das Unidades Acadêmicas ou Órgão Suplementar a qual esteja vinculado o programa, projeto ou curso, os quais deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 2º** - Os professores e técnico-administrativos e marítimos do quadro de pessoal da Universidade Federal do Amazonas poderão, sem prejuízos das suas atividades funcionais, participar de programas, projetos e cursos realizados em convênios ou contratados pela Universidade Federal do Amazonas com instituições públicas e privadas com a intermediação da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNI-SOL.

**§ 1º** - A autorização para participar dos programas, projetos e cursos do que trata o presente artigo, será feita pelo diretor da Unidade Acadêmica ou Administrativa a qual esteja lotado.

**§ 2º** - É vetada em qualquer hipótese a participação em trabalhos extraordinários em horários que coincidam com o horário do expediente.

**Art. 3º** A remuneração máxima dos serviços prestados à Universidade Federal do Amazonas por pessoas não pertencentes ao seu quadro de pessoal e dos serviços extraordinários prestados por professores e servidores técnico-administrativos e marítimos da Universidade Federal do Amazonas em programas, projetos e cursos realizados em convênios ou contratados com instituições públicas e privadas com a intermediação da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNI-SOL será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I. **Serviços auxiliares de apoio, nível I** - exigência de ensino fundamental e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do servidor nível auxiliar, classe A, padrão V por hora trabalhada;
  - II. **Serviços auxiliares de apoio, nível II** - exigência de ensino médio e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do servidor nível intermediário, classe A, padrão V por hora trabalhada;
  - III. **Serviços auxiliares de apoio, nível III** - exigência de curso superior e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do servidor nível superior, classe A, padrão V por hora trabalhada;
  - IV. **Secretária de apoio a coordenador de curso** - exigência de ensino médio e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do servidor nível intermediário, classe C, padrão VI por hora trabalhada;
  - V. **Serviços técnicos especializados, nível I** - exigência de curso de especialização na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor auxiliar, nível 4, especialista, DE por hora trabalhada;
  - VI. **Serviços técnicos especializados, nível II** - exigência de curso de mestrado na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor assistente, nível 4, mestre, DE por hora trabalhada;
  - VII. **Serviços técnicos especializados, nível III** - exigência de curso de doutorado na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor adjunto, nível 4, doutor, DE por hora trabalhada;
-



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

- VIII. **Professor do ensino de graduação, nível I** - exigência de curso de graduação na área e remuneração de 1/80 do vencimento mensal do professor auxiliar, nível 1, graduado, DE;
- IX. **Professor do ensino de graduação, nível II** - exigência de curso de especialização na área e remuneração de 1/80 do vencimento mensal do professor auxiliar, nível 4, especialista, DE por hora trabalhada;
- X. **Professor do ensino de graduação, nível III** - exigência de curso de mestrado na área e remuneração de 1/80 do vencimento mensal do professor assistente, nível 4, mestre, DE por hora trabalhada;
- XI. **Professor do ensino de graduação, nível IV** - exigência de curso de doutorado na área e remuneração de 1/80 do vencimento mensal do professor adjunto, nível 4, doutor, DE por hora trabalhada;
- XII. **Professor do ensino de pós-graduação, nível I** - exigência de curso de especialização na área e remuneração de 1/53,3 do vencimento mensal do professor auxiliar, nível 4, especialista, DE por hora trabalhada;
- XIII. **Professor do ensino de pós-graduação, nível II** - exigência de curso de mestrado na área e remuneração de 1/53,3 do vencimento mensal do professor assistente, nível 4, mestre, DE por hora trabalhada;
- XIV. **Professor do ensino de pós-graduação, nível III** - exigência de curso de doutorado na área e remuneração de 1/53,3 do vencimento mensal do professor adjunto, nível 4, doutor, DE;
- XV. **Orientador de trabalho de conclusão de curso superior** - exigência de curso de especialização na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor auxiliar, nível 4, especialista, DE por hora trabalhada;
- XVI. **Orientador de monografia de especialização** - exigência de curso de mestrado na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor assistente, nível 4, mestre, DE por hora trabalhada;
- XVII. **Orientador de dissertação de mestrado** - exigência de curso de doutorado na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor adjunto, nível 4, doutor, DE por hora trabalhada;
- XVIII. **Orientador de tese de doutorado** - exigência de curso de doutorado na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor titular, nível único, doutor, DE por hora trabalhada;
- XIX. **Coordenador de curso superior** - exigência de curso de especialização na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor auxiliar, nível 4, especialista, DE por hora trabalhada;
- XX. **Coordenador de curso de pós-graduação lato sensu** - exigência de curso de mestrado na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor assistente, nível 4, mestre, DE por hora trabalhada;
- XXI. **Coordenador de curso de pós-graduação stricto sensu** - exigência de curso de doutorado na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor adjunto, nível 4, doutor, DE por hora trabalhada;
- XXII. **Participação em banca examinadora de concurso público para professor assistente** - exigência de curso de mestrado na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor assistente, nível 4, mestre, DE por hora trabalhada;
-



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

- XXIII. **Participação em banca examinadora de concurso público para professor adjunto** - exigência de curso de doutorado na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor adjunto, nível 4, doutor, DE por hora trabalhada;
- XXIV. **Participação em banca examinadora de concurso público para professor titular ou livre docência** - exigência de curso de doutorado e ser professor titular na área do concurso e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor titular, nível único, DE por hora trabalhada;
- XXV. **Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso superior** - exigência de curso de especialização na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor auxiliar, nível 4, especialista, DE por hora trabalhada;
- XXVI. **Participação em banca examinadora de monografia de especialização** - exigência de curso de mestrado na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor assistente, nível 4, especialista, DE por hora trabalhada;
- XXVII. **Participação em banca examinadora de dissertação de mestrado** - exigência de curso de doutorado na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor adjunto, nível 4, doutor, DE por hora trabalhada;
- XXVIII. **Participação em banca examinadora de tese de doutorado** - exigência de curso de doutorado na área e remuneração de 1/160 do vencimento mensal do professor titular, nível único, doutor, DE por hora trabalhada.

§ 1º - Foi utilizado como referência para cálculo da remuneração dos serviços auxiliares de apoio e das secretárias de apoio aos cursos, o vencimento padrão dos servidores técnico-administrativos e marítimos acrescido do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte; e das demais categorias, o vencimento básico dos professores, acrescido da GAE, do auxílio-alimentação, do auxílio-transporte e de 100% da GED da categoria;

§ 2º - As remunerações previstas neste artigo estão expressas em valores monetários no quadro 1, anexo a presente resolução, e serão corrigidas, todas as vezes que os professores e servidores técnico-administrativos e marítimos da Universidade Federal do Amazonas tiverem seus vencimentos reajustados.

§ 3º - A remuneração dos professores doutores provenientes de outros estados serão acrescidas de 30% a título de auxílio-deslocamento de localidade.

**Art. 4** – A remuneração das secretárias de apoio aos cursos, dos coordenadores de cursos, dos orientadores de trabalhos acadêmicos e dos membros de bancas examinadoras obedecerão aos seguintes limites máximos:

- I. **Secretária de apoio a coordenador de curso** – 24 horas mensais por turma;
  - II. **Coordenador acadêmico de curso** – 48 horas mensais por turma;
  - III. **Coordenador administrativo de curso** – 24 horas mensais por turma;
  - IV. **Orientador de trabalho de conclusão de curso superior ou monografia de graduação** – 15 horas por trabalho de conclusão ou monografia;
  - V. **Orientador de dissertação de mestrado ou tese de doutorado** – 30 horas por dissertação ou tese;
-



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

- VI. **Participação em banca examinadora de concurso público para professor de carreira ou livre-docência** – 30 horas por concurso;
- VII. **Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de superior ou monografia de especialização** – 7,5 horas por trabalho de conclusão ou monografia;
- VIII. **Participação em banca examinadora de dissertação de mestrado ou tese de doutorado** – 15 horas por dissertação ou tese.

**Parágrafo Único** – A remuneração das atividades acima mencionadas estão expressos em valores monetários no quadro 2, anexo a presente resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data e fica revogada a Resolução 004/89 - CONSAD e demais disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de março de 2005.

*Hidembergue Ordozgoith da Frota*  
*Presidente*

---



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

UFAM

### Anexo I da Res. 003/2005 - CONSAD

**Quadro 1** - Remuneração máxima para pagamentos de serviços prestados por pessoal sem vínculo empregatício e serviços extraordinários prestados por professores e técnicos administrativos e marítimos por hora trabalhada.

Atividade	Valor por hora trabalhada (R\$).
Serviços auxiliares de apoio - nível básico	4,32
Serviços auxiliares de apoio - nível intermediário	4,62
Serviços auxiliares de apoio - nível superior	7,76
Secretária de apoio à coordenação de curso	6,89
Serviços técnicos especializados - nível I	10,33
Serviços técnicos especializados - nível II	13,73
Serviços técnicos especializados - nível III	19,84
Professor de ensino de graduação - nível I	22,67
Professor de ensino de graduação - nível II	25,71
Professor de ensino de graduação - nível III	39,24
Professor de ensino de graduação - nível IV	58,20
<b>Professor de ensino de pós-graduação - nível I</b>	<b>70,00</b>
<b>Professor de ensino de pós-graduação - nível II</b>	<b>90,00</b>
<b>Professor de ensino de pós-graduação - nível III</b>	<b>110,00</b>
Orientador de trabalho de conclusão de curso superior	12,85
Orientador de monografia de especialização	19,62
Orientador de dissertação de mestrado	29,10
Orientador de tese de doutorado	34,78
Coordenação de curso superior	12,85
Coordenador de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	19,62
Coordenador de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	29,10
Participação em banca examinadora de concurso público para professor assistente	19,62
Participação em banca examinadora de concurso público para professor adjunto	29,10
Participação em banca examinadora de concurso público para professor titular ou livre-docência	34,78
Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso superior	12,85
Participação em banca examinadora de monografia de especialização	19,62
Participação em banca examinadora de dissertação de mestrado	29,10
Participação em banca examinadora de tese de doutorado	34,78

Obs: Valores calculados de acordo com os critérios definidos nos incisos I a XXVIII do Artigo 3º da resolução 002/2004 – CONSAD.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

UFAM

### Anexo II da Res. 003/2005 - CONSAD

**Quadro 2** – Valores para pagamento da carga horária máxima por serviços prestados por pessoal sem vínculo empregatício e serviços extraordinários prestados por professores e técnico-administrativos e marítimos.

<b>Atividade</b>	<b>Valor Máximo a receber por atividade (R\$).</b>
Secretária de apoio à coordenação de curso	165,36
Coordenação acadêmica de curso superior	616,98
Coordenador acadêmico de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	941,84
Coordenador acadêmico de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	1.396,85
Coordenador administrativo de curso superior	308,49
Coordenador administrativo de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	470,92
Coordenador administrativo de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	698,43
Orientador de trabalho de conclusão de curso superior	192,81
Orientador de monografia de especialização	294,33
Orientador de dissertação de mestrado	873,03
Orientador de tese de doutorado	1.043,48
Participação em banca examinadora de concurso público para professor assistente	588,65
Participação em banca examinadora de concurso público para professor adjunto	873,03
Participação em banca examinadora de concurso público para professor titular ou livre-docência	1.043,48
Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso superior	96,40
Participação em banca examinadora de monografia de especialização	147,16
Participação em banca examinadora de dissertação de mestrado	436,52
Participação em banca examinadora de tese de doutorado	521,74

Obs: Valores calculados de acordo com os critérios definidos nos incisos I a VIII do Artigo 4º da resolução 002/2004 – CONSAD.